



---

REVISTA ANDINA DE  
ESTUDIOS POLÍTICOS

## «Ética, Moral e Direito nas Políticas Públicas: Uma cooperação necessária»

Larissa Dulce Moreira Antunes

Artículo Publicado por: Instituto de Estudios Políticos Andinos – IEPA

Antunes, Larissa Dulce Moreira. 2022. “Ética, Moral e Direito nas Políticas Públicas: Uma cooperação necessária”. *Revista Andina de Estudios Políticos* 12 (1): 17-28.

TODOS LOS DERECHOS RESERVADOS

---

El presente producto está licenciado por Creative Commons. El Instituto de Estudios Políticos Andinos se reserva el derecho de publicación de los artículos. Cada uno de los artículos es publicado con los permisos correspondientes de los autores. La Revista Andina de Estudios Políticos es una revista publicada bajo la plataforma OJS que garantiza la distribución del presente artículo de manera libre y gratuita.

# ÉTICA, MORAL E DIREITO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA COOPERAÇÃO NECESSÁRIA

## *ETHICS, MORALS AND LAW IN PUBLIC POLICY: A NECESSARY COOPERATION*

LARISSA DULCE MOREIRA ANTUNES  
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG  
larissadulce@ufmg.br

### RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo discutir a Ética, Moral e o Direito com o pano de fundo as políticas públicas. A construção do argumento realizado aqui, parte arcabouço teórico ético defendido pelo filósofo Adolfo Sánchez Vázquez que funda seu pensamento sob as bases do materialismo histórico a partir da concretude das relações sociais. Nota-se que desta forma, a moral, o direito e as políticas públicas (criação e execução) estão também envolvidas a situações concretas reais. Para elucidar nosso argumento podemos revisitar a história lembrando determinadas questões moralmente aceitas e resguardadas pela lei que hoje são inaceitáveis do ponto de vista da moral e da legalidade como, por exemplo, a escravidão, o voto censitário e/ou o holocausto. O artigo procura discutir a moral e a ética na administração da política pública, sobretudo, em relação às normas referentes ao papel do servidor público que após a promulgação da Constituição de 1988 tiveram dois princípios; moralidade administrativa e eficiência somados aos já existentes. Podemos concluir que, normalmente a retórica estatal dos poderes defende a premissa de que o bom funcionamento da coisa pública está intrinsecamente relacionado à cooperação de todas as partes, sendo ela operacionalizada no âmbito administrativo, resguardada legalmente e aceita moralmente, no entanto, essa fórmula apagadora estatal de resoluções destinada aos problemas públicos não atinge o âmago do problema social, não transforma a estrutura apenas amenizam as desigualdades.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ética, Moral, Direito, Políticas Públicas.

### ABSTRACT

This work aims to discuss Ethics, Morals and Law with the background of public policies. The construction of the argument carried out here, part of the ethical theoretical framework defended by the philosopher Adolfo Sánchez Vázquez who bases his thought on the bases of the historical materialism of men inserted in a certain sociability that respond to the demands of that period. It is noted that in this way, morality, law and public policies (creation and execution) are also involved in real concrete situations. To elucidate our argument, we can revisit history by recalling certain issues morally accepted and protected by law that are currently unacceptable from a moral and legal point of view, such as slavery, the census vote and/or the holocaust. The article seeks to discuss the morals and ethics in the administration of public policy, above all, in relation to the norms referring to the role of the public servant, which after the promulgation of the 1988 Constitution had two principles; administrative morality and efficiency added to the existing ones. We can conclude that, normally the state rhetoric of the powers defends the premise that the proper functioning of public affairs is intrinsically related to the cooperation of all parties, being operationalized in the administrative sphere, legally protected and morally accepted, however, this erasing formula State of resolutions aimed at public problems does not reach the heart of the social problem, it does not transform the structure only to produce inequalities.

**KEYWORDS:** Ethics, Morals, Law, Public Policy.

---

**LARISSA ANTUNES:** Es profesora suplente de Sociología en la Facultad Técnica de la UFMG (Universidad Federal de Minas Gerais). Actualmente es estudiante de doctorado en el Programa de Posgrado en Ciencias Políticas también en la UFMG y estudiante de posgrado en Gestión Pública y Desarrollo Regional en el Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG). Tiene una maestría en Estudios Rurales de la Universidad Federal de Vales do Jequitinhonha y Mucuri (UFVJM) y es licenciada en Ciencias Sociales por la UFMG. Se dedica a las áreas de Políticas Públicas, Estado e Instituciones.. Correo electrónico: larissadulce@ufmg.br

## ÉTICA, MORAL E DIREITO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA COOPERAÇÃO NECESSÁRIA

LARISSA DULCE MOREIRA ANTUNES  
Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG  
larissadulce@ufmg.br

### INTRODUÇÃO

Neste trabalho não pretendemos fazer um tratado sobre a Ética ou discutir as contribuições dos principais filósofos que se debruçaram sobre o assunto, tais como Sócrates, Platão, Aristóteles, Spinoza, São Tomás de Aquino ou Kant. O objetivo desse trabalho é, de forma breve, traçar algumas ponderações acerca da Ética, Moral, Direito e Políticas Públicas. Para fundamentar nossa discussão utilizaremos como referencial teórico a obra do filósofo espanhol Adolfo Sánchez Vázquez (1915 – 2011) intitulado de “Ética” e publicada no ano de 1969, além de outras obras sobre Filosofia Política, Economia e Direito.

Assim como o autor espanhol, o argumento apresentado no desenvolvimento deste texto, parte do entendimento da Ética como oposta à ideia especulativa de que trata a moral como um sistema normativo, único, válido para todos os tempos e para todos os homens assim como rejeitam a tendência de identificá-la como uma determinada forma histórica concreta de comportamento moral (Sánchez Vázquez 1969). Por consequência, a moral, o direito, e as políticas públicas que também estão relacionadas, é resultado da configuração socio-histórica de uma sociedade.

Somado a essa premissa, é importante destacar que o autor afirma que o modelo ético por ele defendido pretende outro encaminhamento para a Ética, que, por estar situada em campo teórico, teria a missão de explicar a moral, os fundamentos que geram a moral, e as condições históricas materiais que propiciam a moral a qual necessariamente deve ser o tempo todo ancorada, relacionada à dimensão das necessidades humanas que se manifestam quando os homens convivem uns com os outros.

O presente artigo se divide em quatro sessões. A primeira delas destina um espaço para a definição de ética e moral a partir da obra do filósofo marxista Vázquez, a segunda destaca a forma em que a moral se relaciona com o direito, na terceira sessão foi construída a definição do que é uma política pública, e por fim a relação entre ética, moral, direito e políticas públicas localizadas na quinta parte, antecedida pela última, com as considerações finais. Faz-se importante ressaltar que neste artigo trataremos especificamente do caso brasileiro, em especial da promulgação da Constituição de 1988, pós 21 anos de ditadura militar.

### ÉTICA E MORAL

Estudar, falar e refletir sobre a ética significa entender a dimensão da sociedade, da humanidade. A ética por si só, não fornece um manual de condutas, consegue elencar um rol de atitudes certas e erradas. Embora a ética seja um assunto recorrente no campo filosófico, seu campo de atuação e reflexão pode ser entendido e expandido por diversas áreas. A ética como disciplina teórica busca explicar e indicar o melhor comportamento do ponto de vista moral, mas como toda teoria, não se distancia da prática, porque é a prática do comportamento humano que a sustenta e tem como função fundamental “explicar, esclarecer ou investigar uma determinada realidade, elabo-

---

rando os conceitos correspondentes” (Sánchez Vázquez 1969, 20). Em contrapartida, a realidade moral varia historicamente e com ela, seus princípios e suas normas.

Para Vasquéz (1969) a moral é inseparável da atividade humana prática do homem-material e espiritual a ética nunca pode deixar de ter como fundamento a concepção filosófica do homem que nos dá uma visão total deste como ser social histórico e criador. Toda uma série de conceitos com as quais a ética trabalha de uma maneira específica como de liberdade, necessidade, valor, consciência e sociabilidade. Por isso que a ética parte do fato da existência da história da moral, isto é, toma como ponto de partida a diversidade. Os indivíduos nascem numa determinada sociedade em que vigora uma moral efetiva que não é uma invenção de cada um em particular, mas que cada um encontra como dado objetivo social. Esta moral corresponde às necessidades e exigências da vida social.

Durante o desenvolvimento da sua obra, o filósofo espanhol deixa registrado que a construção do seu argumento em torno da Ética e da Moral (e de tantos outros assuntos tratados nos livros de sua autoria) rechaça toda e qualquer compreensão deste assunto pelo véu especulativo. A ideia defendida pelo autor é de que a investigação sobre os temas aqui discutidos se dá pela abstração –formação de categorias teóricas generalistas- contudo, trata-se de abstrações fundamentadas na análise das práticas materiais do ser humano, em vez de abstrações pré-elaboradas pela lógica do pensamento. Esse entendimento que coloca em evidência as condições materiais é uma condição necessária para teoria marxiana.

Para Vaisman (2006) é um erro afirmar, de acordo com Marx, o movimento autônomo dos conceitos, regidos simplesmente por sua lógica interna. Segundo a filósofa, no que diz respeito à perspectiva marxiana, o procedimento correto é o movimento que vai do abstrato ao concreto pela descoberta das determinações intermediárias do próprio movimento concreto. Tais elos intermediários devem ser considerados como elos de especificação, produzidos pela própria realidade e ainda não conhecidos, mas passíveis de cognição. Por isso, para entender a ética e a moral numa determinada sociedade é preciso estar atento às condições reais, objetivas daquela sociedade e a relação que estes indivíduos estabelecem. Vasquéz defende que o comportamento moral é o próprio do homem como ser histórico, social e prático, isto é: como um se transforma conscientemente do mundo que o rodeia que faz da natureza externa um mundo a sua medida humana, e que, desta maneira transfere a sua própria natureza externa um mundo sua medida humana, e que, desta maneira, transforma a sua própria natureza. O comportamento moral não é a manifestação da natureza humana eterna e mutável, dada uma vez para sempre sujeita ao processo de transformação que constituiu precisamente a história da humanidade.

A moral é inseparável da atividade humana prática do homem-material e espiritual a ética nunca pode deixar de ter como fundamento a concepção filosófica do homem que nos dá uma visão total deste como ser social histórico e criador. Toda uma série de conceitos com as quais a ética trabalha de uma maneira específica como de liberdade, necessidade, valor, consciência e sociabilidade. Por isso que a ética parte do fato da existência da história da moral, isto é, toma como ponto de partida a diversidade. Os indivíduos nascem numa determinada sociedade em que vigora uma moral efetiva que não é uma invenção de cada um em particular, mas que cada um encontra como dado objetivo social. Esta moral corresponde às necessidades e exigências da vida social.

A melhor forma de investigar sobre esses dois campos para Vasquéz é utilizar de uma ética científica, ou seja, uma ética que presume necessariamente uma concepção filosófica, imanentista e racionalista do mundo e do homem na qual se eliminem as instâncias ou fatores, extra-mundanos ou super-homem e irracionais. A ética apresenta uma estreita relação com as ciências que estudam as leis que conduzem o desenvolvimento e a estrutura das sociedades humanas. Toda a ciência do

comportamento humano, ou das relações entre os homens podem trazer uma contribuição tanto para a ética como ciência da moral. [2]

A importância de se considera diversos fatores ao estudar essa forma de comportamento humano se justifica, pois, os indivíduos nascem em uma determinada sociedade na qual vigora uma moral efetiva, sui generis, que não é uma invenção de cada um em particular, mas que cada um encontra como dado objetivo social. Esta moral corresponde às necessidades e exigências da vida social. A moral de uma determinada sociedade está intimamente ligada à forma como essa sociedade se relaciona com outros segmentos da vida social tal qual, veremos mais adiante, a religião, política, direito, trato social e por fim, a ciência.

O ser humano estabelece várias relações com o mundo exterior. O homem transforma- o materialmente, contempla-o esteticamente. O repertório do ser humano é infinito e mutável, a sua existência concreta desenvolveu ao longo da história diversas áreas diversificadas: trabalho, direito, arte, conhecimento e religião, etc. As relações desenvolvidas com o mundo fomentam em relações dos homens entre si: relações econômicas, políticas, jurídicas e morais. Ademais alguns comportamentos para o autor se evidenciam na economia, na política, no direito, no trato social e também na moral. Sendo essas formas de comportamento intrinsecamente dependentes das condições históricas concretas.

Os escritos de marxianos acerca do trabalho indicam que ao se apropriar da natureza sensível e de si mesmo em sua sensibilidade própria, o homem transforma a objetividade natural em objetividade social, em objetos da produção e reprodução do ser social, do gênero humano. Transformação essa dada a partir da atividade social, pois segundo a teoria marxiana nem os objetos humanos são os objetos naturais, tais como se oferecem imediatamente, nem o sentido humano tal como é imediata e objetivamente é sensibilidade humana, objetividade humana. Assim natureza e sentido, portanto, se transfiguram em novas objetividades ao se tornarem humanos (Marx 2004).

Em outras palavras, a moral atinge todas as categorias relação entre os homens e as suas várias formas de comportamento (econômico, político e artístico, por exemplo) em contrapartida o direito regulamenta as relações humanas mais vitais para o Estado, para as classes dominantes ou para a sociedade em seu conjunto. Ademais a moral não exige a coação estatal (embora possa ser influenciada por esta), pois existe antes da organização do Estado. O direito, ao contrário, por depender necessariamente de um dispositivo coercitivo externo de natureza estatal, acha-se ligado ao aparecimento do Estado.

## ÉTICA E DEREITO

Dentre as formas de relacionar-se com outros segmentos da sociedade é o Direito que está intimamente relacionado com a moral (Sánchez Vázquez 1969), isto porque, ambos estão sujeitos a normas que regulamentam as relações dos homens, tem forma de devir além de ambas mudam quando muda historicamente o conteúdo da sua função social. Porém, cumpre ressaltar as diferenças entre eles. O comportamento moral e o legal se distinguem. O primeiro se cumpre de acordo com as convicções individuais, exigindo uma adesão íntima, enquanto o segundo não exige uma convicção íntima, visto que se encontra ligada a coerção externa.

A Moral e o Direito estão apoiados em regras, que procuram definir determinada previsibilidade para as ações humanas. Não obstante é possível afirmar que a Moral articula regras de conduta,

que são assumidas, como uma forma de garantir uma boa convivência entre os indivíduos e que garantem uma identidade entre as pessoas, que a empregam como um referencial comum, sem levar em conta os limites territoriais. Em contrapartida, o Direito, busca empregar o regramento de uma sociedade, porém em um limite específico de fronteiras geográficas. Em suma, compreende-se a Ética, como a teoria de reflexão sobre a ação humana, sendo, um dos seus desígnios, é a é mais uma investigação dos princípios das ações humanas em coletividade exercida também pela moral e pelo direito.

## POLÍTICAS PÚBLICAS

E como é possível relacionar Ética, Moral, Direito e Políticas Públicas? Para iniciarmos a discussão é importante definirmos o que é uma política pública. Uma definição bastante recorrente é aquela apresentada pelo cientista político Peters (1986) que assevera que esta é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. A política pública é criada para sanar um problema público. Estas apresentam quatro formas: (I) distributivas, (II) regulatórias, (III) redistributivos e por fim (IV) construtivas.

As políticas, segundo Souza (2006), podem ser definidas da seguinte maneira: nas políticas distributivas as decisões tomadas pelo governo, desconsideram a questão dos recursos limitados, ocasionando impactos mais individuais do que universais, ao beneficiar grupos sociais ou regiões. As políticas regulatórias, para a autora são mais visíveis ao público, uma vez que envolvem burocracia, políticos e grupos de interesse. As políticas redistributivas, caracterizam o maior número de pessoas e impõe perdas concretas e no curto prazo para certos grupos sociais, e ganhos incertos e futuro para outros; são, em geral, as políticas sociais universais. E por fim, as políticas constitutivas, que lidam com procedimentos dos programas.

A política pública é uma orientação à atividade ou à passividade de alguém; as atividades ou passividades decorrentes dessa orientação também fazem parte da política pública; uma política pública possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público; em outras palavras, a razão para o estabelecimento de uma política pública é o tratamento ou a resolução de um problema entendido como coletivamente relevante" (Secchi 2014, 2).

Nos espaços de construção e execução é importante que estes cidadãos atuem baseando-se na ética científica que combine elementos de outras ciências, em especial das ciencias humanas para obter êxito no processo, para que o objetivo esteja alijado de qualquer desejo de favorecer-se pessoalmente. É interessante fazer uma reflexão em relação à aceitação de determinadas políticas públicas na nossa sociedade. Quando pensamos em políticas públicas de caráter redistributivo, tal qual o Bolsa Família [3], por exemplo, existe por um lado cidadãos que concordam com existência enquanto outros são radicalmente contra, acusando esse tipo de política pública de exercer uma função meramente assistencialista e eleitoral.

Porém a reciprocidade em relação a uma política pública está intimamente relacionada a outros fatores que estão presentes na concretude dos cidadãos. É indispensável compreendê-las em uma totalidade que leve em consideração o caráter do regime político em que se situa o "decisor" ou gestor público, isto é, a importância da esfera da organização do sistema político, além de determinantes ou variáveis causais que interferem no curso das referidas políticas públicas: fatores sócio-econômicos (o nível macro) e elementos comportamentais (o nível micro) (Novaes 2010).

Saluta-se que é de igual importância analisar o conteúdo da política uma vez que este é capaz de influenciar o seu processamento político (diz-se que “policy determina politics”), tais quais os impactos ou resultados da política. Estes fatores ou variáveis dependem, segundo Novaes (2010) das diferentes abordagens e também variam em função das diferentes comunidades de analistas: membros do governo, de ONGs, os grupos afetados, as corporações, igrejas, sindicatos, grupos de pressão, centros de pesquisa, universidades entre outros.

Entendendo a Política Pública sob o prisma da ontologia, a análise não deve seguir o viés de uma construção mental do objeto pelo sujeito pesquisador, para depois confrontá-lo com a investigação empírica, mas da apreensão do real tal como ele é. No anseio pela verdade, a perspectiva ontológica incita ir além da aparência, almejando a essência do objeto [4] em sua totalidade, independentemente da razão subjetiva do próprio pesquisador – o que não significa, contudo, um posicionamento de neutralidade científica, já que a verdade aponta para as contradições que desnudam opressões e, assim, reforça o compromisso científico com o rompimento dessas amarras que impedem a emancipação humana (Chaves e Franco 2021).

### ÉTICA, MORAL, DEREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS

A tarefa desempenhada aqui é a mais árdua, pois objetiva-se articular Ética, Moral, Direito e Políticas Públicas [5] que apesar da sua possibilidade abrangente, neste trabalho optou-se em construir uma discussão, ainda tímida, em torno da execução e atuação do profissional (servidor) na gestão pública. Para o funcionamento da política pública é essencial que haja harmonia entre todos estes, ética, moral e direito, sendo essencial que o gestor atue e trabalhe em comunhão com a ética profissional, sendo um sujeito moralmente responsável, atuando respeitando a jurisdição vigente.

No Brasil, nos anos 80, após a promulgação da Constituição de 88 [6], novos princípios direcionados a sociedade e também ao gestor público foram inseridos na carta constitucional. Mais uma vez, o tempo histórico e as configurações da sociedade concreta impulsionaram a adição de outras normas, que neste período específico foi fundamental a sua vigência. O primeiro deles é o princípio da dignidade [7] da pessoa humana. O ser humano (juridicamente) passa a ser um fim a si mesmo, não pode ser “usado ou descartado” sob nenhuma finalidade, sendo dever e papel do estado a primazia do ser humano em relação às todas as outras coisas. O princípio da dignidade da pessoa humana se refere à garantia das necessidades vitais de cada indivíduo, assim sendo, é um valor intrínseco como um todo. Este é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, nos termos do artigo 1º, III da Constituição Federal, sendo fundamento basal da República.

Além da inserção da ideia da “dignidade humana” da pessoa humana, alguns novos princípios foram acrescentados aqueles já existentes direcionados a administração pública. Outrossim dos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade foram somados os da Moralidade (Administrativa) e o da Eficácia no ambiente de trabalho. De acordo com o filósofo estes princípios muitas vezes são idealistas, pois, ditam como a política deveria ser, ou até mesmo qual o eixo norteador que deveriam ser seguido, além de se comportar como um balizador formal do direito administrativo e não advem da real prática da gestão pública.

Na sua totalidade, o princípio da legalidade defende que as atividades que dizem respeito à administração pública são limitadas pela subordinação à ordem jurídica, ou seja, à legalidade. Desta forma o procedimento administrativo de uma política pública ou de outros segmentos internos de gestão não há liberdade nem vontade pessoal.

O princípio da impessoalidade pode ser também reconhecida como princípio da finalidade administrativa, pois, impõe ao administrador a prática de ato legalmente autorizado, de maneira impessoal, fomentando a vontade, o interesse público e a igualdade de direitos por meio dos procedimentos administrativos do ordenador.

O princípio da publicidade diz respeito à obrigação da divulgação dos atos praticados pela administração. Todo ato, administrativo deve ser publicado e disponibilizado a sociedade civil que tem o direito de saber sobre a administração realizada no seu território. Esta publicidade, nada se assemelha com uma propaganda pessoal, ou propaganda dos partidos que estão no poder, e, sim uma publicização do que está sendo feito.

Incorporado à Constituição Federal em 1998, através da Emenda Constitucional os princípios da moralidade e da eficiência que mais se relacionam com os assuntos tratados durante o texto. O escopo da eficiência é garantir a efetiva qualidade na prestação do serviço público apoiando-se na imparcialidade, participação e aproximação dos serviços públicos da população, busca da eficácia e da desburocratização. Porém é de comum entendimento que não existe imparcialidade nas leis. E devemos salientar que sob o imbrólio da desburocratização, políticas neoliberais têm sido implementadas. Políticas essas que estão muito mais inclinadas a uma moralidade individualista e que busca o lucro do que ligadas ao benefício público em detrimento do privado.

Além de cumprir a lei, a administração pública deve zelar pelos princípios éticos. A moral administrativa é imposta ao homem para sua conduta interna de acordo com as exigências da instituição e a finalidade de sua ação: o bem comum. Essa moral administrativa é uma conduta necessária que o gestor deve exercer em especial para não beneficiar-se em detrimento das outras pessoas, porém a moralidade discutida aqui e amparada no âmbito jurídico devem contar com condições objetivas para sua efetivação, caso contrário será apenas mais um dos princípios existentes na carta maior que não se expressam na realidade.

Caso esse artigo partisse de uma perspectiva idealista poderíamos dizer que fosse extremamente necessário que os indivíduos, em especial os indivíduos que trabalham na coisa pública agirem moralmente em concordância com esses princípios de modo a alcançar os resultados respeitando a legislação vigente e garantindo a eficácia da sua respectiva atuação. Esses princípios se relacionam com uma moralidade administrativa que discute e que busca garantir o bem estar dos administrados, ou seja, o bem comum dos cidadãos.

No entanto, a ideia defendida aqui diz respeito a explicitar como a coisa é e não como deveria ser. O ser humano é um sujeito histórico inserido em um contexto que é uma arena de disputas, regido por um sistema capitalista. A lei é regida por homens que são guiados por interesses, estes reverberam trazendo a tona, muitas vezes os interesses pessoais na arena pública. Caso analisemos, por exemplo, a bancada de legisladores brasileiros, a maioria são homens com um grau de instrução maior que o restante da população, muitos são religiosos e mantêm outras atividades econômicas para além da vida política, dessa maneira, seria ingenuidade não pensarmos que certas determinações influenciam nas tomadas de decisões.

Além do mais entender que uma lei, uma determinada estrutura está jurídica é um fim em si mesmo é de certa forma negar a agência e a capacidade crítica dos homens que vem se mostrando ao longo da sua história. Ademais, uma lei nem sempre é moralmente correta, embora seja (forçosamente) moralmente aceitável.

Um determinado governo, por exemplo, pode optar por não escolher taxar grandes fortunas e em contrapartida taxar impostos sobre livros e outros bens de natureza cultural, esta é uma política adotada que influenciará toda uma sociedade. Ou seja, todo o conteúdo da vida real diz respeito as respostas e as lutas travadas pelos sujeitos históricos, são determinadas pelo tipo de sistema econômico que estão inseridos, dizem respeito a moralidade vigente, as formas de sociabilidade, entre outras determinações reais.

Isto significa que, a crítica que está sendo posta aqui, fundamenta-se sobre a ideia de que a premissa e ou perspectiva idealista a impede de analisar os reais desafios da luta de classes e como a produção de novas racionalidades perpassa necessariamente a alteração das bases materiais da reprodução social, sem a qual as possibilidades emancipatórias se tornam utópicas.

Assim como pontua Mészáros (2009), o ser humano chegou aonde chegou partindo da crença de que se é possível sanar os problemas da humanidade exclusivamente por meio do avanço da ciência, assim como da tecnologia. O fazer científico criou na sociedade, uma esperança de resolução dos problemas identificados sem uma intervenção no cerne da própria estrutura social contestada de forma antagonica. Segundo Chaves e Franco (2021) com a premissa de neutralidade de técnica, toda e qualquer mazela social pode ser justificada como uma “falha de gestão”.

Todavia, para os autores Chaves e Franco (2021) se partirmos do entendimento de que todo conhecimento é, via de regra, de forma imediata ou mediada, “um instrumento para a intervenção social, então, não há dúvida, de que isso tem largas consequências sociais”; principalmente quando “tal abordagem impede que se percebam os interesses sociais que permeiam a construção da cientificidade” (Tonet 2013, 11–12), e acrescento também dentro da construção da cientificidade soma-se a construção política, a construção jurídica, e a ética destes indivíduos.

Portanto é essencial compreender como esse conhecimento foi elaborado e quais consequências ele produz para a intervenção social, a quem ele primordialmente favorece, com que classe ele está comprometido, qual a sua função na reprodução da ordem sociometabólica do capital e que práticas são estimuladas a serem materializadas por esse sistema de pensamento social (Chaves e Franco 2021).

## CONCLUSÃO

Conforme a bibliografia apresentada foi definida que, a Ética tem a finalidade de explicar, esclarecer e investigar a moral à luz das necessidades históricas materiais produzindo um discurso lógico, sistemático e racional. Dentro dessa perspectiva o filósofo espanhol faz uma crítica direta à tradição que relaciona a ética com a dimensão deontológica que aborda o devir, como se a teoria pudesse explicar a realidade por si só e por ideias rígidas e pré- estabelecidas.

Consoante com a investigação realizada constata-se que a Ética possui duas dimensões: a primeira delas é o modelo ético baseado na tradição filosófica e o segundo ancorado na ciência. A diferença entre elas é que a segunda não considera o caráter absoluto e apriorístico acerca sobre o que é o bem, o bom, o dever e os que são os valores morais. Essas marcas são peculiares à ética filosófica, mas para o entendimento concreto da sociabilidade e relações humanas devemos compreendê-la em conjunto com outras fontes científicas humanísticas, tal qual a história, antropologia, psicologia e ciências sociais.

Assim o direito deve agir a fim de transpor a funcionalidade normativa, para além deste fim, o direito deve ser utilizado como um mecanismo de se fazer justiça, de ser alcançar a igualdade entre

os homens e o bem comum. A política pública pode ser de certa medida uma maneira pontual de agir conforme a ideia de se alcançar o bem comum e a igualdade, sendo essencial sua operacionalização para determinada ação.

A moral individual que se manifesta coletivamente pode sofrer influência de diversos segmentos da sociedade tais qual a política, religiosa, científica, econômica, etc. Por conta da historicidade do ser social e da concretude e infinidade de seu repertório, isto é, pela configuração histórica e social do mundo, a moral não foge a regra e também está sujeita a modificações e transformações intrinsecamente relacionadas ao “desenrolar da história humana”.

Assim como a moral e o direito, a política pública está igualmente relacionada em especial ao sistema político-econômico vigente, aos discursos dominantes nas arenas públicas, as elites e as estruturas daquela sociedade, ele condena e estigmatiza ou não, um beneficiário de um programa social ou de uma política pública de caráter assistencialista. A existência ou ausência de políticas públicas em um determinado lugar também pode ser relacionada a moralidade de uma determinada sociedade que, naquele tempo histórico específico está em maior ou menor grau inclinada a condutas egoístas ou comunitárias.

O problema público deve ser tratado com a população. Os problemas públicos em que a maioria da população brasileira negra e pobre enfrenta devem ser pensados e solucionados de forma conjunta. Porém, de cunho mais progressista do que as outras, as políticas participacionistas podem sim acarretar melhorias pontuais aos beneficiários, além de propiciar a ideia de que a participação popular pode contribuir como um meio para assegurar o sucesso do interesse público e o alcance do “espírito cidadão”.

## BIBLIOGRAFÍA

Chaves, Rossi Henrique Soares, e David Silva Franco. 2021. “Crítica Ontológica-Materialista ao campo científico da Gestão Social”. *Revista Brasileira de Estudos Organizacionais* 8 (2): 457–78.

Ferraz, Deise Luiza da Silva, Rossi Henrique Soares Chaves, e Janaynna de Moura Ferraz. 2018. “Para além da epistemologia: reflexões necessárias para o desenvolvimento do conhecimento”. *REAd. Revista Eletrônica de Administração (Porto Alegre)* 24 (2): 1–30.

Marx, Karl. 2004. *Manuscritos econômico-filosóficos*. Traduzido por Jesús Raniere. São Paulo: Boitempo.

Mészáros, István. 2009. *Estrutura social e formas de consciência: a determinação social do método*. São Paulo: Boitempo.

Moraes, Alexandre de. 2021. *Direito constitucional*. São Paulo: Atlas.

Novaes, Flávio Santos. 2010. “O Bolsa Família no contexto das políticas públicas”. Em , 85–86. Vitória - ES: Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração-ANPAD.

Peters, B. Guy. 1986. *American Public Policy*. Chatham, NJ: Chatham House.

Sánchez Vázquez, Adolfo. 1969. *Ética*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

———. 1985. *Filosofia da Práxis*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

Secchi, Leonardo. 2014. *Políticas Públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. Second. São Paulo: Cengage Learning.

Souza, Celina. 2006. "Políticas públicas: uma revisão da literatura". *Sociologias* 16: 20–45. <https://doi.org/10.1590/S1517-45222006000200003>.

Tonet, Ivo. 2013. *Método científico: uma abordagem ontológica*. São Paulo: Instituto Lukács.

Vaisman, Ester. 2006. "Marx e a Filosofia: elementos para a discussão ainda necessária". *Nova Economia* 16 (2): 327–41.